



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após deliberação do Plenário na 56ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, da qual resultam aprovados o Projeto de Lei nº 166/2024 e uma respectiva emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI № 166/2024

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, modificando a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

alterações: "Art. 3º O COMAD será composto por 34 (trinta e quatro) membros e seus respectivos suplentes, sendo: I – 17 (dezessete) representantes do poder público: a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular; f) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ao menos um vinculado à Vigilância Sanitária do Município; i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; II – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil:		Art. 1º A Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes
respectivos suplentes, sendo: I – 17 (dezessete) representantes do poder público: a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular; f) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ao menos um vinculado à Vigilância Sanitária do Município; i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; II – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil:	alterações:	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular; f) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ao menos um vinculado à Vigilância Sanitária do Município; i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; II – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil:		"Art. 3º O COMAD será composto por 34 (trinta e quatro) membros e seus respectivos suplentes, sendo:
Participação Popular; f) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ao menos um vinculado à Vigilância Sanitária do Município; i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; II – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil:		I – 17 (dezessete) representantes do poder público:
um vinculado à Vigilância Sanitária do Município; i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; II – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil:		 a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
um vinculado à Vigilância Sanitária do Município; i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; II – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil:		
i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; 		f) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ao menos um vinculado à Vigilância Sanitária do Município;
Econômico e Turismo; II – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil:		
II – 17 (dezessete) representantes da sociedade civil:		i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
		h) 1 (um) representante dos usuários dos serviços públicos vinculados à

prevenção e tratamento do uso de substâncias psicoativas." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 9 de maio de 2024.

EDSON HEL

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FABI VIRGÍLIO

HUGO ADORNO